

## LEI Nº 4.912 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Determina alterações nos arts. 4º e 6º da Lei Municipal nº 3.826, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 3.826, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências, que, com as alterações propostas, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por 14 (quatorze) membros, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, respeitada a distribuição paritária, a saber:*

*I - Do Poder Público:*

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;*
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Administração;*
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria de Obras, Viação e Serviços;*
- e) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Companhia Rio Grandense de Saneamento - Microrregional de Getúlio Vargas - CORSAN;*
- f) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria*

*Municipal de Educação.*

*g) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.*

*II - Da Sociedade Civil Organizada:*

*a) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do escritório local da Empresa Riograndense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;*

*b) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai - SUTRAF;*

*c) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Associação Comercial, Cultural, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Getúlio Vargas - ACCIAS;*

*d) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Getúlio Vargas - CDL;*

*e) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Getúlio Vargas;*

*f) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Sindicato Rural de Getúlio Vargas;*

*g) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente das Associações de Bairro."*

*(...)*

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 3.826, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências, que, com as alterações propostas, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:*

*I - propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;*

*II - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ocupação de área urbana;*

*III - estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;*

*IV - propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;*

*V - estudar, definir e propor normas técnicas e legais, visando à proteção ambiental do Município, supletivamente à*

*legislação da União e do Estado;*

*VI - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;*

*VII - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;*

*VIII - propor e acompanhar os programas de educação ambiental;*

*IX - promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;*

*X - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;*

*XI - identificar e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções reparadoras;*

*XII - convocar audiências públicas, nos termos da legislação;*

*XIII - propor e acompanhar a recuperação dos recursos hídricos e matas ciliares;*

*XIV - proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do Município;*

*XV - emitir pareceres técnicos, quando solicitado pelo Executivo Municipal;*

*XVI - oferecer sugestões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município;*

*XVII - opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais no território municipal, acionando, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;*

*XVIII - incentivar a parceria do Poder Público Municipal com os segmentos privados para melhor eficácia no cumprimento da legislação ambiental;*

*XIX - opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de quaisquer tipos de empreendimentos que possam comprometer a qualidade do meio ambiente;*

*XX - recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;*

*XXI - gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação, com a avaliação dos programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;*

*XXII - convocar ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal Ambiental, que terá*

*a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência, propor diretrizes a serem tomadas;*

*XXIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;*

*XXIV - realizar o controle social dos serviços públicos de saneamento básico."*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 23 de dezembro de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.